DECRETO Nº5.451, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas que visam a operacionalização da Portaria CVS 13 no âmbito do Município de Mococa, dispondo sobre as medidas efetivação da prevenção ao SARS-Cov-2 para profissionais de coleta e entrega de mercadorias.

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a pandemia mundial do novo Coronavírus (Sars-CoV-2, causador da Covid-19) e sua capacidade de disseminação entre as pessoas, infectividade, capacidade patogênica e potencial de gravidade, letalidade e mortalidade;

CONSIDERANDO, que a doença provocada pelo Sars-CoV-2 tem sinais e sintomas clínicos principalmente respiratórios e que a transmissão se dá pelo contato com a pessoa portadora do vírus, com ou sem sinais e sintomas da doença, por meio de secreções contaminadas (espirro, tosse, catarro, gotículas de saliva) no contato próximo como toque ou aperto de mão e no contato com objeto ou superfícies contaminados;

CONSIDERANDO, que a disseminação do Sars-CoV-2 nas comunidades é potencializada por aglomerações, mobilidade humana e por portadores do vírus

assintomáticos, isto é, que não apresentam sintomas e, assim, continuam a trabalhar normalmente;

CONSIDERANDO, que houve, desde o início da quarentena, aumento das compras feitas remotamente e o consequente crescimento da demanda pelos serviços de entrega;

CONSIDERANDO, que boa parte das pessoas que se utilizam dos serviços oferecidos por estes trabalhadores estão em quarentena e são portadores de doenças crônicas e/ou condições que comprometem a imunidade, logo, de maior risco para as formas graves de Covid-19;

CONSIDERANDO, que a categoria de entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas por aplicativos apresentam grande expansão,justamente pelas necessidades de consumo específicas impostas pelo isolamento social;

CONSIDERANDO, que as atividades dos entregadores se tornaram essenciais para garantir o isolamento social e ainda, a importância de evitar a transmissão do Sars-CoV-2 e o contágio de trabalhadores e consumidores;

CONSIDERANDO que a Portaria CVS 13, de 11.06.2020, dispõe sobre medidas de proteção aos profissionais que realizam os serviços de coleta e entrega de mercadorias;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização no âmbito municipal visando a implementação das medidas estabelecidas na Portaria CVS 13, de 11.06.2020, de modo a evitar a propagação e disseminação do coronavírus,

DECRETA:

I – Do cadastramento de profissionais de coleta e entrega de mercadorias (entregadores):

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o cadastro obrigatório de profissionais de coleta e entrega de mercadorias, contratados diretamente ou por meio de aplicativos (plataformas digitais) e outras formas de comunicação remota.

Art. 2°. Para fins deste Decreto consideram-se:

I. Serviços de entrega (Serviços): entrega de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação no endereço do cliente.

II. Empresas que realizam serviços de entrega (Empresas): comércio em geral que dispõe de serviços de entrega; empresas transportadoras de mercadorias e logísticas; e plataformas digitais de serviços de entrega.

III. Profissionais de entrega de mercadorias (Profissionais): entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas, contratados diretamente ou por meio de aplicativos.

Art. 3°. O cadastro de profissionais de entrega e coleta de mercadorias severa ser realizado, no prazo de 15 (quinze) dias, no endereço eletrônico da Associação Comercial e Industrial de Mococa, mediante autodeclaração do profissional ou das empresas, incluindo as de plataformas digitais.

§1°. O cadastro deverá conter os seguintes dados do profissional:

a) nome completo;

b) filiação;

c) CPF;

d) data de nascimento;

e) endereço residencial atual;

f) telefones para contato, inclusive celular;

g) identificação do(s) veículo(s) e respectivas placas ou de qualquer outro meio de transporte similar (bicicletas, patinetes, etc) utilizados para a atividade profissional;

h) e-mail ou whatsapp para contato com o porfissional;

i) relação de todas as empresas para as quais o profissional presta serviços de entrega e coleta de mercadorias, incluindo as de plataforma digital.

§2°. O preenchimento do cadastro gerará um número de protocolo contendo a data e o horário de sua realização.

§3°. Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados pelos profissionais e pelas empresas.

§4°. O profissional ou empresa declarante é responsável civil e criminalmente, pelas informações prestadas no cadastramento feito junto à Prefeitura de Mococa.

Art. 4º. A validação do cadastramento do profissional ocorrerá de forma automática.

§1º. No prazo de 15 dias após a realização do cadastramento, o profissional deverá comparecer à sede do Município para a retirada do adesivo reflexível, contendo os dizeres "entregador".

§2º. O adesivo reflexível terá a dimensão de 25x35 cm.

§3º. O adesivo deverá ser afixado, obrigatoriamente, no compartimento de transporte de mercadorias (bags e outros similares).

Art. 5º. O cadastramento dos profissionais que prestam serviços de entrega e coleta de mercadorias, bem como a utilização do adesivo reflexível é requisito obrigatório para o exercício das atividades profissionais de entrega e coleta de mercadorias no âmbito do Município de Mococa.

II – Da identificação dos pontos de entregadores:

Art. 6º. Os pontos de profissionais de entrega e coleta de mercadorias serão fixados pelo Departamento de Trânsito, que levará em consideração o interesse público, as políticas de transporte urbano, as conveniências do trânsito e as necessidades de manutenção de distanciamento social e não-aglomeração, podendo, a qualquer tempo, transferir, reduzir ou ampliar, o número de pontos e o limite de motocicletas ou outros meios de transportes similares.

Art. 7º. Os pontos de profissionais de entrega e coleta de mercadorias localizados em logradouros ou regiões determinadas pelo Departamento de Trânsito deverão possuir demarcação do estacionamento das motocicletas, bicicletas e similares, observando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, em virtude da necessidade de distanciamento social e de se evitar aglomerações.

Art. 8º. As empresas que realizarem os serviços de entrega, incluindo as que atuam por meio de plataformas digitais (aplicativos), devem providenciar o cumprimento das medidas estabelecidas na Portaria CVS 13, de 11.06.2020, em especial os artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 9º, nos locais/pontos de profissionais de entrega e coleta de mercadorias, fixados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 9º. Nos pontos de profissionais de entrega e coleta de mercadorias deverão ser instaladas "tendas COVID-19" para cumprimento das normas de higiene e de conforto e das determinações da Portaria CVS 13, de 11.06.2020, bem como dos seguintes requisitos:

I – local de espera adequado com assentos em quantidade compatível com o número de condutores que aguardam as ordens de serviço e com distanciamento mínimo de 1,5 metros;

II – instalações sanitárias separadas por sexo;

III – área adequada para estacionamento das motocicletas ou similares disponíveis para o serviço, com distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros;

IV – não devem estar situados em região insalubre, sujeito à inundações, próximo a fontes intensas de calor, de ruído, de poeira, de risco de explosão ou de qualquer outro fator de risco significativo à segurança e saúde dos condutores.

Parágrafo Único. As instalações sanitárias deverão estar situadas em edificação coberta protegida contra interpéries, podendo ser utilizados banheiros químicos.

Art. 10. As empresas de entrega e coleta de mercadorias, incluindo as de plataformas digitais, deverão utilizar as "tendas COVID-19", instaladas nos pontos de profissionais de entrega e coleta de mercadorias, para proceder à busca ativa de profissionais de entrega e coleta de mercadorias acometidos por COVID-19, em cumprimento ao estabelecido no artigo 9º da Portaria CVS 13, de 11.06.2020, mediante aplicação diária de questionário de triagem e verificação de temperatura.

Parágrafo único. Os resultados do questionário de triagem e do monitoramento de temperatura devem ser registrados no cadastro individual do profissionais de entrega e coleta de mercadorias e serem encaminhados, quinzenalmente, à Vigilância Epidemiologica do Departamento de Saúde de Mococa.

III – Do Preenchimento da ficha COVID-19

Art. 11. Os profissionais de saúde do Município de Mococa, ao preencherem a Ficha de Investigação de SG Suspeito de Doença pelo Coronavírus 2019 – COVID-19 (B34.2), deverão, obrigatoriamente, fazer constar no quadro INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES, em OBSERVAÇÕES ADICIONAIS, os seguintes dados:

a) a atividade profissional do paciente;

b) identificação da(s) empresa(s) para que presta(m) serviço, inclusive se trabalha por meio de plataformas digitais de entrega de mercadorias (empresas de aplicativos);

Art. 12. O descumprimento das determinações deste Decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 31 de julho de 2020.

FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal